

Inquérito Civil n.º 06.2016.00005683-5

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua

1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, representada, neste ato, por seu Promotor

de Justiça titular nesta Comarca, SIMÃO BARAN JUNIOR; e KASA CAFÉ PIZZARIA &

SNACK-BAR LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º

13.976.554/0001-70, com sede profissional localizada na Rua Duque de Caxias, n.º 804,

Centro do Município de Xaxim, neste ato representada por CLEDERSON CHULA FERRAZ, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, com fundamento no art. 5.°, § 6.° da Lei

Federal n. 7.347/85 e no art. 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa

para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, II e III, da CRFB);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo

para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da CRFB);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao

meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e

administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigos.

2.º e 3.º da Lei n.º 9.605/98);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é considerada crime ambiental

nos termos do art. 54 da Lei n.º 9.605/98, cuja perturbação do sossego pelo abuso de

instrumentos sonoros configura a contravenção penal disposta no art. 42, inciso III, do

Decreto Lei n.º 3.688/41;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001/1990 e a NBR 10.151

da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, que os ruídos produzidos,



sem qualquer isolamento acústico, são classificados como agentes poluentes nocivos à saúde e ao bem estar público, interferindo, por conseguinte, na qualidade de vida dos vizinhos do respectivo empreendimento;

**CONSIDERANDO** que a ABNT editou a norma técnica n.º 10151:2000, disciplinando a avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, determinando os limites máximos de ruídos que podem ser produzidos pelos estabelecimentos, ficando assim estabelecidos os limites, em dB (decibeis):

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de	50	45
escolas		
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

**CONSIDERANDO** que o Kasa Café Pizzaria & Snack-Bar Ltda Me está localizado em **área mista, predominantemente residencial,** e que, portanto, deve manter os níveis máximos de ruído entre 55 dB no período diurno e 50 dB no período noturno, de acordo com as normas vigentes atualmente;

**CONSIDERANDO** a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n.º 06.2016.00005683-5, destinado a apurar a perturbação do sossego produzida pelos shows realizados na Kasa café Pizzaria & Snack-Bar Ltda Me.

Resolvem **CELEBRAR** o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 86 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Púbico (Lei n.º 197/2000), mediante os seguintes termos:

## 1 – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a obrigação de manter a emissão sonora de seu estabelecimento dentro dos limites dispostos



na norma técnica n.º 10151:2000 da ABNT, de acordo com o horário e com a área em que está localizado;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter as portas e janelas do estabelecimento fechadas durante a realização de eventos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMISSÁRIO compromete-se com a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a aquisição de decibelímetro para controle e monitoramento do nível de pressão sonora no interior e adjacências do estabelecimento.

## 2 – DA MULTA E DA EXECUÇÃO:

O descumprimento da obrigação constante das cláusulas do presente compromisso sujeitará o COMPROMISSÁRIO, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por evento em que for verificado o descumprimento das normas de poluição sonora, exigível enquanto perdurar a violação, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as formas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6.º, do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, no art. 84, do CDC.

## 3 – DA VIGÊNCIA:

Este ajuste produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e o COMPROMISSÁRIO sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

## <u>4 – DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

Fica consignado que os valores eventualmente pagos a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DE REPARAÇÃO DOS BENS LESADOS, de que trata a Lei n.º 15.694, de 21 de dezembro de 2011, e



regulamentada pelo Decreto n.º 808, de 9 de fevereiro de 2012.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2018.

SIMÃO BARAN JUNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA

KASA CAFÉ PIZZARIA & SNACK-BAR LTDA ME COMPROMISSÁRIA